



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*Termo de Cessão de Uso provisório de imóveis,  
firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado  
do Ceará e o Município de Assaré/CE. (Pro-  
cesso Administrativo n° 8515975-  
26.2020.8.06.0000).*

TCU N.º 03/2021

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambeba, em Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente TJCE ou CEDENTE, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, no uso de suas atribuições legais, e o **MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE**, com sede na Rua Dr. Paiva, n° 415, Bairro Vila Mota, em Assaré/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 07.587.983/0001-53, doravante denominado Segundo Conveniente, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, José Libório Leite Neto, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições a seguir:

*Cláusula Primeira – Do Objetivo*

Pelo presente Termo de Cessão de Uso, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** (TJCE) cede ao **CESSIONÁRIO**, a título gratuito, o imóvel que abrigava o antigo Fórum da Comarca de Assaré/CE, com uma área de 512,16m<sup>2</sup>, localizado no pavimento superior do prédio situado à Rua Padre Emílio Cabral, n° 320, Centro, no Município de Assaré/CE.

*Cláusula Segunda – Da Destinação*

O imóvel objeto da presente cessão terá por destinação exclusiva a instalação e o funcionamento e equipamento de utilidade pública do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, cabendo ao **CESSIONÁRIO** a responsabilidade por todos e quaisquer ônus ou despesas que recaiam sobre o mesmo.





**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

§ 1º – O CESSIONÁRIO, além de conservar os imóveis como se proprietário fosse, assume a obrigação de não usá-los senão na forma aqui avençada, respondendo pelos eventuais danos que porventura vierem a ocorrer.

§ 2º – O CESSIONÁRIO pagará as despesas relativas a água, energia elétrica, telefone e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação dos imóveis.

***Cláusula Terceira – Da Utilização e Manutenção do Imóvel***

O CESSIONÁRIO é responsável, perante o TJCE, não só pela ocupação e boa conservação, mas também pela realização dos consertos que se fizerem necessários.

**Parágrafo Único**– O CESSIONÁRIO se compromete a usar o objeto desta cessão em conformidade com as condições deste Instrumento e com as demais disposições normativas aplicáveis à espécie, assumindo as responsabilidades de conservação e manutenção.

***Cláusula Quarta – Da Responsabilidade do Cessionário***

O CESSIONÁRIO assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados ao TJCE ou a terceiros, ficando dessa forma, isento o TJCE de todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregados nas atividades que possam surgir em decorrência deste Termo.

***Cláusula Quinta – Das Alterações***

As partes, de comum acordo, quando as exigências dos serviços assim recomendarem, poderão modificar as cláusulas do presente termo, desde que a modificação reverta em prol das melhorias dos imóveis.

§ 1º — Toda e qualquer benfeitoria realizada pelo CESSIONÁRIO no bem ora cedido ficará incorporada ao mesmo, sem que lhe caiba qualquer indenização.





**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

§ 2º — O CESSIONÁRIO obriga-se a restituir ao TJCE o bem de que trata este Termo, quando finda ou rescindida a Cessão, em condições de habitabilidade.

***Cláusula Sexta – Das Proibições***

É vedado ao CESSIONÁRIO:

- a) permitir, sob qualquer título, a utilização dos bens ou partes deles, por terceiros, mesmo em se tratando de entidade pública;
- b) transferir ou ceder, sob qualquer forma, o presente Instrumento, a quem quer que seja.

***Cláusula Sétima – Da Vigência***

O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura.

***Cláusula Oitava – Da Rescisão***

O presente Instrumento poderá ser rescindido por inadimplência de qualquer de suas Cláusulas ou condições, ou por interesse de qualquer das partes, ou, pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou ainda, por conveniência administrativa do TJCE, mediante notificação com antecedência mínima de 45 dias.

***Cláusula Nona – Dos Casos Omissos***

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pelo Exmo. Desembargador Presidente do TJCE no prazo de 10 (dez) dias contados a partir de sua ciência.

***Cláusula Décima – Do Foro***

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza como competente para dirimir qualquer



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

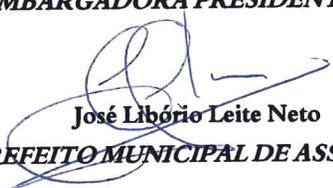
questão proveniente deste Termo de Cessão de Uso, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza/CE, 21 de junho de 2021.

MARIA NAILDE PINHEIRO Assinado de forma digital por MARIA NAILDE  
PINHEIRO NOGUEIRA:11943670382  
NOGUEIRA:11943670382 Dados: 2021.07.05 20:03:03 -03'00'

***Maria Nailde Pinheiro Nogueira***  
***DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TJCE***

  
***José Libório Leite Neto***  
***PREFEITO MUNICIPAL DE ASSARÉ/CE***

***TESTEMUNHAS*** \_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_